



#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 15/2016 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionarios, 1559, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto I stadual nº008/2011, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministerio da Lazenda sob o nº 01.614.415/0001-18, com sede na Avenida Araucaria, 3120, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, VALDIR PEREIRA VAZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.595.779-4 SSP/PR e inscrito no CPF MF sob o nº 285.319.499-04, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 15/2016, em conformidade com o contido no protocolado sob o nº 13.489.258-7, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18.11.2014, ex vi do art. 4º, § 1º, inc.IV, do Decreto nº 6191.2012, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Este Termo de Convenio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito reciproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repusse nº 1.003.717-07/2013, firmado com a União, por meio do Ministerio do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênlase á cessão de uso de tanques resfriadores de leite, visando á estruturação da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Município de CORONEL DOMINGOS SOARES.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anexo Le os Termos de Entrega e Recebimento dos Bens Moveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- Fornecer suporte administrativo e técnico as ações de atuação de cada participe, conforme adiante especificadas;
- Estabelecer os responsaveis pela coordenação e administração dos trabalhos pertinentes ao Plano de Trabalho para o atingimento dos objetivos consignados na Clausula Primeira;
- III) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos a execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- V) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- VI) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Municipio, com a deliberação expressa da SLAB;
- VII) Os custos com a retirada, transporte e instalação do equipamento, independente de sua natureza ou função, para outro estabelecimento rural são de exclusiva responsabilidade do MUNICIPIO;
- VIII) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grapo heneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.003.717 2013, firmem o







### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Termo de Responsabilidade específico e não haja prejuízo aos demais beneficiários que já compõem o Grupo;

IX) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que explora o uso do equipamento será definido em reunião com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Coronel Domingos Soares, desde que obtida a anuência dos antigos beneficiários e com ratificação da SEAB.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

#### I - Compete à SEAB:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- b) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos:
- c) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;

#### II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precipua de promover o bem estar social;
- b) Firmar Termos de Responsabilidade com todos os agricultores que ficarão com a guarda imediata, conservação, manutenção e revisões dos equipamentos, incluindo os direitos e deveres decorrentes do uso e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal pela utilização dos equipamentos cedidos;
- c) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Coronel Domingos Soares, a relação dos produtores rurais que farão uso de cada equipamento, a qual será fornecida pela Coordenação dos Assentamentos das atualizações em caso de desistência ou troca de produtor, ouvido o próprio grupo de produtores;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da trategabilidade das estradas municipais facilitando a circulação dos caminhões para escoamento da produção;
- e) Permitir a fiscalização periódica da União através do Ministério Gestor e da SEAB;
- Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, na hipótese da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- g) Ressarcir à SEAB pelos prejuizos, em caso de perda, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos. A reposição deverá ser por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade:
- h) Orientar que os agricultores beneficiados realizem as revisões previstas, no termo de garantia dos equipamentos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização, pela SEAB, pelas despesas efetuadas;
- Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários.
- Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor ANTONIO CELSO CARRARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.818.723-9 SSP/PR, engenheiro agrônomo, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 10 (dez) tanques restriadores de leite, conforme descritivo constante do Anexo I, a título precário e gratuíto, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo dos agricultores familiares selecionados.





### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Parágrafo Único. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou maior período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste:
- b) Na hipótese de o MUNICIPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINACEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 1.33, II e 1.34, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES</u>

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre SEAB e MUNICÍPIO serão efetuados por escrito, observando-se:

I -- quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável DEAGRO;

II - quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.





# SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMIENTO - SEAB

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este l'ermo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos participes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado

VALDIR MEREIRA VAZ Prefeito do Coronel Domingos Soares